



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../19

Referência: Processo nº 41.223/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/19

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Repartições Interessadas: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e neste ato referendado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Dirceu Lorena de Meira, portador da CIRG nº e inscrito no CPF/MF nº, em face do resultado obtido no **Pregão para Registro de Preços nº 155/19**, objeto do procedimento administrativo nº **41.223/19**, regularmente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços para o **FORNECIMENTO DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS**, destinado ao Departamento de Conservação Urbana, oferecido pela, estabelecida na, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por, inscrito no C.P.F/MF. sob nº e portador da Cédula de Identidade R.G. nº, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS**, tudo na forma e especificações abaixo e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 41.223/19, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 4.529, de 20 de outubro de 2003, Decreto Municipal nº 6.758, de 06 de abril de 2006, Decreto Municipal nº 10.662, de 05 de julho de 2010, Decreto Municipal nº 13.152, de 26 de fevereiro de 2013, Decreto Municipal nº 14.930 de 31 de março de 2015, com suas alterações, Decreto Municipal nº 15.639, de 1º de março de 2016, Decreto Municipal nº 15.757, de 13 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, no que couber), conforme especificações abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
01	1.500	PÇ	TUBO DE CONCRETO ARMADO D=1,00 x C=1,50 C/ BOLSA – PA2 NBR 8890		
02	3.000	PÇ	TUBO DE CONCRETO ARMADO D=0,80 x C=1,50 C/ BOLSA – PA2 NBR 8890		
03	4.500	PÇ	TUBO DE CONCRETO ARMADO D=0,40 x C=1,50 C/ BOLSA – PA2 NBR 8890		



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº2

04	4.500	PÇ	TUBO DE CONCRETO ARMADO D=0,60 x C=1,50 C/ BOLSA – PA2 NBR 8890		
07	3.000	PÇ	TUBO DE CONCRETO ARMADO D=0,30 x C=1,50 C/ BOLSA – PA2 NBR 8890		

COTA RESERVADA ÀS ME/EPP (23,92%):

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
05	1.000	PÇ	TUBO DE CONCRETO ARMADO D=1,20 x C=1,50 C/ BOLSA – PA2 NBR 8890		
06	500	PÇ	TUBO DE CONCRETO ARMADO D=1,50 x C=1,50 C/ BOLSA – PA2 NBR 8890		

1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTO À AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS:

1.1.1 - Os materiais deverão ser de primeira qualidade.

1.1.2 - As quantidades estimadas não obrigam a Administração ao seu consumo, podendo inclusive oscilar para mais ou para menos os produtos registrados.

1.1.3 - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão nº 155/19 e seus anexos, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1 - O Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

3.1 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências desta Ata, garantindo a substituição imediata dos materiais, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso estejam em desacordo.

3.2 - Mesmo na vigência do Registro de Preços a Prefeitura poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo produto, desde que seja de interesse público.

3.3 - Os materiais somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e atestado pela Comissão competente. Ocorrendo a rejeição dos produtos, a empresa será notificada.

3.4 - Os materiais rejeitados deverão ser retirados do local de sua entrega imediatamente após o recebimento da notificação escrita do órgão da Prefeitura, correndo todos os custos pela empresa CONTRATADA.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº3

3.5 - O prazo de entrega não poderá ser superior a **05 (cinco) dias**, após o recebimento do pedido para entrega do produto.

3.6 - Os materiais deverão ser entregues dentro do limite territorial do município de Mogi das Cruzes, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de carga, transporte e descarga.

3.7 - Os materiais serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade desta Administração, mediante Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por responsável da CONTRATANTE, onde será indicada a quantidade e local de recebimento.

3.8 - A CONTRATADA deverá apresentar: responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, telefone, fax e endereço eletrônico para contato e envio de pedidos.

3.9 - As marcas dos materiais cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que seja por produtos de qualidade equivalente.

3.10 - No caso de ser inevitável a solicitação de troca de marca, a empresa deverá enviar o pedido por ofício ao Departamento de Gestão de Bens e Serviços antes do vencimento da entrega, e aguardar o parecer.

3.11 - Caso a qualidade dos materiais não corresponda às exigências da presente licitação, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo de 03 (três) dias, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a PMMC, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.12 - Em caso de troca dos materiais, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor, conforme Guia de Recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças – SMF.

3.13 - Não serão recebidos os materiais cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação.

3.14 - As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos da Cláusula Sexta desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data entrega e aceitação do fornecimento.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.

5.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá adotar uma das seguintes opções:

5.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se comprovado, de forma documentada, a veracidade dos motivos, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

5.2.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação vantajosa.

5.4 - Caso não comprovadas pela contratada a situação descrita no item **5.2.1**, ou se baseadas em documentos inidôneos, serão aplicadas penalidades, na forma da **cláusula sexta** da Ata de Registro de Preços.

5.5 - Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento dos equipamentos cujas Autorizações de Fornecimento já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

6.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

6.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta dias) e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº5

6.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **6.3** acima transcrito.

6.5 - A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

6.6 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem **6.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

6.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

6.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO:

8.1. - As despesas com a execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº:

02.13.00.15.451.0030.2.056.3.3.90.30.00 = FICHA 430 – (RECURSOS PRÓPRIOS)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº6

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

Assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em de de 2.019.

DIRCEU LORENA DE MEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

.....
Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

Contratante:

Contratada:

Contrato nº (de origem): Objeto:

Advogado(s)/nº OAB ():*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

M I N U T A

FLS. Nº8

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2019.

DIRCEU LORENA DE MEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

.....
CONTRATADA

Nome e Cargo do Representante